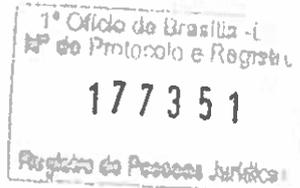




PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



ESTATUTO INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO CENTRAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazos e Objetivos

Artigo 1º - O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central (IEL/NC), criado sob os auspícios da Confederação Nacional da Indústria (CNI), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, por meio do seu Departamento Nacional (SENAI/DN) e do Serviço Social da Indústria, por meio do seu Departamento Nacional (SESI/DN), é uma Associação e, portanto, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§1º - O Instituto poderá executar seus objetivos nos Estados e do Distrito Federal, através de Núcleos Regionais, constituídos de acordo com o disposto no Capítulo V, e promover ações institucionais que os estimulem a uma atuação harmônica.

§2º - O Instituto, observadas as prescrições de Lei, poderá manter relações educacionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e de reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

§3º - O prazo de duração do Instituto será indeterminado.

Artigo 2º - O Instituto terá os seguintes objetivos:

- a) promover a interação da indústria e dos industriários com centros de conhecimento, contribuindo, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento sustentável;
- b) contribuir para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo;
- c) contribuir para o aprimoramento da gestão, da educação empresarial;
- d) promover, como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pesquisa e desenvolvimento em gestão estratégica da inovação;
- e) realizar a gestão de bolsas de estudo com recursos oriundos de empresas, a iniciação a pesquisa e inovação.

Parágrafo único: Consideram-se centros de conhecimento, universidades e demais Instituições de Educação, em todos os seus níveis, centros tecnológicos e de pesquisa, públicas e privadas, que atuem em ensino, pesquisa e inovação.

Artigo 3º - O Instituto, para a consecução de seus objetivos, deverá, dentre outras ações:



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

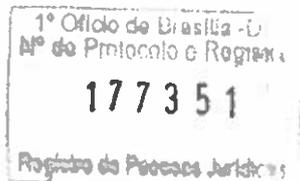
IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- a) capacitar-se, permanentemente, como agente de integração de estágios;
- b) promover, como agente de integração, estágios em todos os seus níveis, e a concessão de bolsas de estudo, para alunos de instituições de ensino, dentre eles os do Sesi e do SENAI, visando ao aprimoramento da formação de profissional para o mercado de trabalho;
- c) realizar cursos, palestras, encontros e seminários relacionados com os seus objetivos;
- d) conceder prêmios e promover outras formas de incentivo;
- e) desenvolver programas e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo e da inovação;
- f) realizar estudos, diagnósticos, pesquisa, prospecções, proposições de conteúdos que estimulem o intercâmbio de conhecimento;
- g) desenvolver programas e projetos estratégicos de cooperação nacional e internacional que estimulem o intercâmbio e a difusão de conhecimento;
- h) articular ações integradas com entidades nacionais e internacionais de direito público ou privado, mediante a celebração de instrumentos jurídicos.

§1º - A realização de tarefas ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica far-se-á sempre sob a forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto;

§ 2º - Para o desenvolvimento de suas ações, o Instituto poderá, através de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste Estatuto, estabelecer parcerias com:

- a) Confederação Nacional da Indústria -CNI, Federações das Indústrias, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – Sesi;
- b) centros de conhecimento;
- c) poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.

CAPÍTULO II Do Quadro Social

Artigo 4º - O quadro social do Instituto compõe-se pelos três SÓCIOS INSTITUIDORES E MANTENEDORES, a saber: Confederação Nacional da Indústria (CNI), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e Serviço Social da Indústria (SESI/DN).



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Artigo 5º - O Instituto poderá ser integrado, ainda, por outras duas categorias de associados, assim discriminadas:

a) **SÓCIOS COOPERADORES:** Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas, que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL cooperação material ou técnica, inclusive em espécie;

b) **SÓCIOS CONTRIBUINTES:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvençionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

§ 1º. A admissão de associado, em quaisquer das categorias, dependerá de voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A demissão de associado far-se-á mediante notificação ao Instituto, na pessoa de seu Diretor-Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A exclusão de associado poderá ocorrer se for reconhecida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a existência de justa causa, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício da defesa. Da decisão da Assembleia caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua ciência pela parte prejudicada, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

Artigo 6º - São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

a) fiscalizar os atos de administração;

b) retirar-se da associação.

Artigo 7º - São deveres dos associados, dentre outros já previstos neste Estatuto:

a) orientar a associação para que possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;

b) zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.

Artigo 8º - Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Associativos

Artigo 9º - O Instituto é integrado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

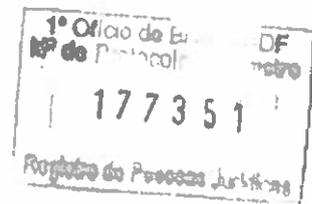
IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



- b) Conselho Superior;
- c) Direção-Geral;
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, integrada pelos sócios instituidores e mantenedores, compete privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar o plano de ação e orçamento anuais, suas retificações, bem como as respectivas prestações de contas;
- IV - alterar o Estatuto;
- V - aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- VI - decidir sobre os casos omissos e a interpretação do presente Estatuto e resolver os casos de dúvida.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 11 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o qual coincide com o ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocada por quem de direito.

Artigo 12 - Compete ao Diretor-Geral convocar a Assembleia Geral.

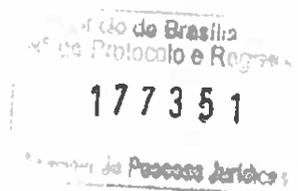
Parágrafo único - A Assembleia Geral também pode ser convocada por um quinto dos associados.

Artigo 13 - A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Parágrafo único - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput*, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Artigo 14 - A Assembleia será presidida por associado escolhido pelos presentes, o qual designará alguém para secretariá-la.

Parágrafo único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Artigo 15 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

SEÇÃO II Do Conselho Superior

Artigo 16 - O Conselho Superior é o órgão com a incumbência de fixar as diretrizes técnicas da Entidade, cabendo-lhe ainda, manifestar-se sobre a proposta de plano de ação anual, suas retificações e resultados alcançados.

Artigo 17 - O Conselho Superior será composto pelos seguintes membros:

- a) Confederação Nacional da Indústria, representada por seu presidente, ou por quem este designar;
- b) Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional, representado por seu Diretor-Superintendente;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, representado por seu Diretor-Geral;
- d) Sócios Cooperadores e Contribuintes, que vierem a ser admitidos na forma do art. 5º, § 1º, deste Estatuto, através de seus representantes;
- e) o Presidente do Conselho Temático Permanente de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico da CNI;
- f) o Presidente do Conselho Temático Permanente da Micro e Pequenas Empresas da CNI;
- g) o Representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB;
- h) o Representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- i) o Representante do Ministério da Educação - MEC;



SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL

j) o Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;

k) o Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

l) o Diretor-Geral do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central, quando o mesmo não ocupar outro assento;

m) o Diretor Institucional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Central; e

n) oito convidados temporários designados pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

§ 1º. Os membros convidados temporários exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os mandatos dos membros convidados temporários expirarão, independentemente do tempo transcorrido de sua vigência, na data em que aquele que os designou deixar de ser definitivamente o Presidente da CNI.

§ 3º. Os membros relacionados nas alíneas h, i, j, k, l e m, deste artigo, serão indicados formalmente pelos responsáveis das respectivas Entidades ou Órgãos.

§ 4º. O presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) será o presidente do Conselho Superior, onde terá voto de qualidade nos casos de empate.

§5º Nas hipóteses de licença ou de eventuais e temporários afastamentos e ausências do presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), não superior a 30 (trinta) dias, este será substituído pelo membro que indicar, dentre aqueles relacionados nas alíneas "b", "c", ou "m" deste artigo.

§ 6º. Todos os membros do Conselho Superior exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à indústria e à sociedade.

§ 7º. O Conselho Superior decidirá por maioria de votos presentes ao plenário.

§ 8º. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com cinco dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§ 9º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Instituto de Brasília - DF
Protocolo e Registro
177351
Processos Antitrust

§ 10º. As reuniões do Conselho Superior também podem ser convocadas por um quinto dos associados.

Artigo 18 - O Conselho Superior elaborará o seu regimento interno, no qual consignará as regras de seu funcionamento.

SEÇÃO III Da Direção – Geral

Artigo 19 – Dirigirá o Núcleo Central do IEL, na qualidade de seu Diretor-Geral, o presidente da Confederação Nacional da Indústria, competindo-lhe, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações e submetê-los à análise do Conselho Superior e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral;
- d) determinar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Entidade;
- e) determinar a admissão, promoção e dispensa de empregados, bem como lhes conceder licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- f) determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) movimentar os recursos do Instituto, depositados em estabelecimentos bancários, bem como assinar documentos de qualquer espécie, podendo, para esse fim, designar prepostos;
- h) determinar as despesas variáveis, desde que previstas no orçamento;
- i) elaborar, anualmente, a prestação de contas do plano de ação e do orçamento e submetê-los, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, à análise do Conselho Superior, e, posteriormente, à deliberação da Assembleia Geral;
- j) aprovar a celebração de convênios;
- k) decidir sobre a alienação de bens móveis do Instituto;
- l) praticar atos ad referendum do Conselho Superior, sempre que a urgência e o interesse da entidade o exigir.



CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DA
INDÚSTRIA

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL

Parágrafo único – Nas hipóteses de licença ou de eventuais e temporários afastamentos e ausências do Diretor-Geral, não superior a 30 (trinta) dias, este será substituído pelo Diretor Institucional.

SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Instituto, sob a responsabilidade da Direção-Geral, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços e contas de cada exercício.

§ 1º. Cabe, também, ao Conselho Fiscal, opinar sobre os negócios patrimoniais da Entidade, aplicação de fundos, gastos extraordinários, bem como credenciamento de estabelecimentos bancários para depósitos dos recursos do Instituto.

§ 2º. O Conselho Fiscal cooperará, ainda, com os demais órgãos do Instituto, sempre que solicitado.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três industriais eleitos pela Assembleia Geral, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões e assinar a correspondência.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Serão escolhidos suplentes em igual número, nas mesmas condições, para substituir os efetivos, nos respectivos impedimentos ou vacância dos cargos.

§ 3º. O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações pela maioria de seus membros.

Artigo 22 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

CAPÍTULO III-A **Da Diretoria Institucional**

Art. 22-A – O Diretor-Geral poderá designar um Diretor Institucional para exercer as atribuições abaixo relacionadas:

- a) assessorar o Diretor-Geral na articulação entre os órgãos associativos do Instituto;
- b) representar institucionalmente o Diretor-Geral, quando designado por este, nas ações de articulação e representação externa com entidades nacionais e internacionais de direito público ou privado;



- c) propor ao Diretor-Geral prioridades e estratégias de ação para a consecução dos objetivos estatutários, em articulação com os Núcleos Regionais do IEL, quando for o caso;
- d) identificar e propor fontes alternativas de recursos para financiamento de programas e projetos do Instituto;
- e) identificar oportunidades e formular ações articuladas entre as entidades que compõem o Sistema Indústria;

§1º. O Diretor Institucional exercerá suas funções sem prazo determinado e sem remuneração de qualquer espécie, consideradas as respectivas atividades como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade, podendo ser destituído pelo Diretor-Geral por meio de ato formal.

§2º. O Diretor Institucional, nos seus afastamentos e impedimentos temporários, será substituído pelo Superintendente.

CAPÍTULO IV Da Gestão Técnico – Administrativa

Artigo 23 - O Diretor-Geral designará um Superintendente, demissível *ad nutum*, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do Instituto, podendo delegar-lhe qualquer uma de suas atribuições, exceto a contida no artigo 19º, alínea I.

Artigo 24 - Compete ao Superintendente:

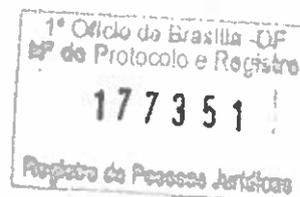
- a) assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Superior e a Direção-Geral;
- b) executar os planos, projetos e programas do Instituto, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Superior e da Direção-Geral;
- c) apoiar a Direção-Geral na elaboração da proposta do plano de ação e respectivo orçamento da Entidade, em cada exercício, bem como suas retificações;
- d) lotar os empregados, zelando pelo correto cumprimento do respectivo contrato de trabalho;
- e) cumprir os demais cometimentos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e pela Direção-Geral.

CAPÍTULO V Dos Núcleos Regionais





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Artigo 25- As Federações das Indústrias filiadas à Confederação Nacional da Indústria poderão, por sua iniciativa, juntamente com os Departamentos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e do Serviço Social da Indústria - SESI, instalar um Núcleo Regional com o nome deste Instituto e com jurisdição na base territorial respectiva, o qual terá objetivos e estrutura harmônicos aos deste Núcleo Central.

§ 1º. Os Núcleos Regionais são pessoas jurídicas distintas e, portanto, autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º. Sem embargo da autonomia prevista no parágrafo anterior, os Núcleos Regionais estão sujeitos às diretrizes gerais emanadas do Conselho Superior e da Assembleia Geral deste Instituto.

§ 3º. O Estatuto aprovado em cada Núcleo Regional será encaminhado à Direção Geral do Núcleo Central, para verificação de sua conformidade com este.

§ 4º. Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados dos diferentes Núcleos Regionais, nem destes com o Núcleo Central.

Artigo 26 - O Núcleo Central poderá delegar a execução de atividades aos Núcleos Regionais na implementação de programas, projetos, convênios e outras ações decorrentes do cumprimento dos objetivos institucionais.

Artigo 27 - Os Conselheiros e Diretores dos Núcleos Regionais exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, sendo as mesmas consideradas como relevantes serviços prestados à indústria e à sociedade.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Artigo 28 - O patrimônio do Instituto se constituirá de todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturado, na forma legal.

Parágrafo único - Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- a) contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras e de demais associados;
- b) contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- c) receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários, eventos e outros serviços;
- d) contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) bens, valores adquiridos, juros de títulos e depósitos;
- f) mutações patrimoniais;



CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

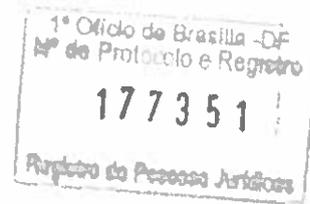
IEL
Instituto
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C
Ed. Roberto Simonsen
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001
www.portaldaindustria.com.br/IEL



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



g) rendas eventuais, donativos e legados.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Artigo 29 - Os dirigentes e prepostos do Instituto, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único: Os associados do Instituto, integrantes de quaisquer das categorias previstas nos artigos 4º e 5º do presente estatuto, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Artigo 30º - O Instituto poderá ser dissolvido, afóra os casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por dois terços da totalidade de seus membros, em cada assentada.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos três sócios instituidores e mantenedores: Confederação Nacional da Indústria – Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e o Serviço Social da Indústria - (SESI/DN).

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

[Handwritten signatures and scribbles]

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTR TO FEDERAL

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[L7w2yD50] - ANTONIO RICARDO ALVARO ALVES

TJDF20230020438402CNHV
Para consultar acesse www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 20 de Dezembro de 2023
027 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTR TO FEDERAL

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[1wKb81e0] - PAULO AFONSO FERREIRA

TJDF20240020002474A4FB
Para consultar acesse www.tjdf.jus.br
Em testemunho da verdade
BRASÍLIA, 10 de Janeiro de 2024
034 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



Confederação Nacional da Indústria

SESI Serviço Social da Indústria

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

IEL Instituto Euvaldo

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
177351
Registro de Processos Judiciais

Cartão
Marcelo Ribes

Registrado e Arquivado sob o número 00004401 do livro n.
08. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00177351
em 10/01/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribes
Cosimar Alves de Jesus
Rogênio Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20240210003185VPCT
Para consultar www.tjdft.jus.br

